PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.o 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520 CEP 19.570 — R E G E N T E F E I J Ó — SP.

L E I nº 1.571/92

LTI BEEFE BEEFE

CORNEL STORY

2

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Quando da correção da Tabela de Referências (anexo III) da Lei = nº 1542/92 de 19.02.92, pela aplicação dos indices oficiais de inflação, nos termos do artigo 29, resultar em salário inferior= ao salário minimo nacional e/ou regional, o Executivo Municipal= fica autorizado a alterar a escala de referências, de modo que nenhum funcionário municipal receba menos que o salário nacional e/ou regional.

§ Único-A alteração mencionada neste artigo entrará em vigor na mesma da ta de alteração do salário mínimo regional e/ou nacional.

Art. 2º-Os benefícios desta Lei retroagem a 1º de maio de 1992.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 21 de julho de 1992.

POUAD YOUSSEF MAKARI Prefeito Municipal